

# Os Pressupostos Filosóficos do Conceito Jurídico de Dignidade da Pessoa Humana



**Nathália Ceratti Scalco**  
*nathaliascalco@gmail.com*  
BPA - PUCRS

## **Orientadores:**

Prof. Carlos Alberto Molinaro - Faculdade de Direito  
Prof. Draiton Gonzaga de Souza - Faculdade de Filosofia

## **Apresentação:**

A presente pesquisa, iniciada em abril de 2011, faz parte do Programa de Apoio à Integração entre Áreas – PRAIAS – vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da PUCRS, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS e ao Núcleo de Estudos Avançados em Direitos Fundamentais (NEADF). Trata-se de um esforço conjunto entre áreas do conhecimento para precisar o conceito de dignidade da pessoa humana, partindo de sua gênese e indicando os pressupostos de ordem teológica e metafísica a que está associado. A noção de dignidade da pessoa humana constitui-se em um dos principais fundamentos de grande número de ordenamentos jurídicos contemporâneos, sendo mister a reflexão teológica, filosófica e jurídica, para se ter clareza acerca deste conceito.

## **Metodologia:**

Na investigação do tema adota-se o método analítico-crítico. Partindo-se da pesquisa bibliográfica, analisa-se criticamente o pensamento de alguns dos principais filósofos, com o intuito de esclarecer os pressupostos teológicos e metafísicos que formam a noção de dignidade da pessoa humana, utilizada, atualmente, de forma secularizada pelo Direito.

## **Objetivo da Pesquisa:**

A pesquisa objetiva, inicialmente, apresentar a concepção cristã do ser humano como imagem de Deus (*imago Dei*), partindo da noção bíblica da criação do ser humano à imagem e semelhança do Criador, passando para a análise da recepção do conceito de dignidade da pessoa humana no pensamento estóico, em Pico della Mirandola e em Kant. Dessa forma, o estudo em questão tem como escopo avaliar os deslocamentos semânticos que ocorrem na passagem da noção de dignidade da pessoa humana da Teologia para a Filosofia e, desta para o Direito.

## **Resultados Parciais:**

Durante a realização da pesquisa, percebeu-se que, de fato, o princípio da dignidade da pessoa humana consiste na versão secularizada de uma concepção cristã. Subjacente ao conceito de dignidade tal como é utilizado atualmente na Filosofia e no Direito, está presente um núcleo teológico inegável, sem cuja consideração a categoria de pessoa humana não pode ser empregada adequadamente nos contextos argumentativos em que aparece. Necessária, assim, a definição dos pressupostos filosóficos deste princípio, alicerces dos Estados Democráticos de Direito, para uma melhor averiguação acerca de sua aplicação nos conflitos entre o pensamento religioso e a sociedade secular, bem como nas discussões bioéticas.

## **Referências:**

- BARZOTTO, Luis Fernando. *Filosofia do Direito: Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- BRUGGER, Winfried. *Begründung Von Menschenwürde und Menschenrechten [Fundamentação de dignidade humana e de direitos humanos]*. Freiburg: Herder, 2008.
- LOUREIRO, João Carlos. Pessoa, dignidade e cristianismo. *Boletim da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra. STVDIA IURIDICA 90, AD HONOREM* –3.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. Ed. rev. atu. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.